

# CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

ESTADO DE MINAS GERAIS  
NOVO TEMPO, NOVAS IDEIAS!

## PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

**PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 35/2026** – Institui a Feira “Encantos da Lagoa”, estabelece diretrizes para sua realização no Município de Pedro Leopoldo, concede isenções tributárias e dá outras providências.

**Autoria:** Prefeito

**Data da Apresentação:** 30/03/2026

**Parecer Jurídico:** Favorável com Emendas de Redação

**Parecer do Relator:** Favorável com Emendas de Redação

No dia 29 de abril de 2026, reuniu-se a Comissão Permanente de Justiça e Redação para emissão do parecer ao Projeto de Lei nº 35/2026, que “Institui a Feira “Encantos da Lagoa”, estabelece diretrizes para sua realização no Município de Pedro Leopoldo, concede isenções tributárias e dá outras providências”.

Presentes à reunião os Vereadores: Silvana Storino Vaz Monteiro (Vice-Presidente) e Frederico Henrique Cota (Relator). Foi justificada a ausência do Vereador Guilherme de Lima Braga.

Na discussão, os Vereadores analisaram a proposta em sua constitucionalidade, juridicidade, legalidade e técnica legislativa, baseados no **Parecer Favorável** do Relator Frederico Henrique Cota Alves, o qual seguiu o Parecer do Jurídico quanto às emendas de redação sugeridas.

Colocado em votação, os Vereadores aprovaram, **por unanimidade**, o parecer do relator, acatando, inclusive, as emendas de redação apontadas.

Nos termos do art. 94, VII, do Regimento Interno, o parecer do relator torna-se o parecer da Comissão.

A Comissão de Justiça e Redação exarou, portanto, **parecer favorável ao Projeto de Lei nº 35/2026** que “Institui a Feira “Encantos da Lagoa”, estabelece diretrizes para sua realização no Município de Pedro Leopoldo, concede isenções tributárias e dá outras providências”, de autoria do Prefeito.

Conforme exposto, seguindo o parecer jurídico e o parecer do relator, apresenta-se, desta forma, as seguintes emendas de redação para adequação à técnica legislativa:

### EMENDA DE REDAÇÃO 01

Onde se lê: Art. 4º (...)

I – Taxa de Inscrição Municipal;

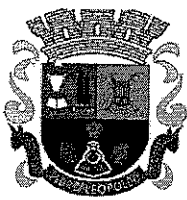
II – Taxa de Licença para Uso e Ocupação do Solo (TLOS); III – Taxa de Fiscalização Sanitária (TFS).

Leia-se: Art. 4º (...)

I - Taxa de Inscrição Municipal;

II – Taxa de Licença para Uso e Ocupação do Solo (TLOS);

III – Taxa de Fiscalização Sanitária (TFS).



# CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

ESTADO DE MINAS GERAIS  
NOVO TEMPO, NOVAS IDEIAS!

## EMENDA DE REDAÇÃO 02

Onde se lê: Art. 7º (...)

- I - fomentar a economia local e a geração de renda para pequenos empreendedores;
- II – incentivar a economia criativa e a preservação da cultura regional; III – proporcionar espaço de convivência e lazer para a população.

Leia-se: Art. 7º (...)

I - fomentar a economia local e a geração de renda para pequenos empreendedores;

II – incentivar a economia criativa e a preservação da cultura regional;

III – proporcionar espaço de convivência e lazer para a população.

Sala das Sessões, 29 de abril de 2026.

  
Silvana Storino Vaz Monteiro  
Vice-Presidente

  
Frederico Henrique Cota Alves  
Relator